



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**CONTRATO Nº 100/2016 - SES/DF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 08/2002**, NA FORMA ABAIXO.

**PROCESSO Nº 060.002.027/2014**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **73.008.682/0001-52**, Inscrição Estadual nº 116.826.020.111, denominada CONTRATADA, com sede Avenida Guido Caloi, 1935, Térreo, Bl. A/B, Jardim São Luiz, São Paulo/SP, CEP. 05.802-140, Telefone/Fax (11) 2162-0200 / (11) 2162-0228, E-mail: licitacoes@wiener-lab.com.br, neste ato representado por **GUILLERMO JULIO FIGUEROA CASAS**, portador do RNE nº V747066-L e inscrito no CPF nº 234.926.808-01, na qualidade de representante legal

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (fls. 1654/1695), **Edital do Pregão Eletrônico nº 213/2016-SES/DF** (fls. 1808/1893), Proposta da empresa (fls. 2321/2332), Resultado por Fornecedor (fl. 2586), Termo de Adjudicação do PE nº 213/2016 (fls. 2587/2597), Termo de Homologação (fls. 2623/2625), Autorização de fornecimento de Material – AFM nº 1.16/AFM003069 (fls. 2637/2651) e Autorização de fornecimento de Material – AFM nº 5.16/AFM003069 (fls. 2682/2688), Autorização da Nota de empenho (fl. 2655 e 2691), Nota de Empenho (fls. 2656/2657 e 2694), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto Aquisição de reagentes e insumos para realização de testes bioquímica no sangue, através de técnica automatizada, em regime de **COMODATO**, com fornecimento de equipamentos totalmente automatizados, visando atender à demanda de realização destes exames pela rede SES/DF), conforme especificações e quantitativos constantes abaixo, nos termos do Termo de Referência (fls. 1654/1695), **Edital do Pregão**



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Eletrônico nº 213/2016-SES/DF (fls. 1808/1893), Proposta da empresa (fls. 2321/2332), Resultado por Fornecedor (fl. 2586), Termo de Adjudicação do PE nº 213/2016 (fls. 2587/2597), Termo de Homologação (fls. 2623/2625), Autorização de fornecimento de Material – AFM nº 1.16/AFM003069 (fls. 2637/2651) e Autorização de fornecimento de Material – AFM nº 5.16/AFM003069 (fls. 2682/2688), Autorizo da Nota de empenho (fl. 2655 e 2691), Nota de Empenho (fls. 2656/2657 e 2694), **que passam a integrar o presente Termo.**

### 3.1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

#### 3.1.1.2 DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

#### I - DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS

1. Os equipamentos deverão ser NOVOS, EM PRIMEIRO USO, devidamente comprovado com as notas fiscais, em linha de fabricação;
2. Os equipamentos ofertados deverão realizar leitura de código de barras, tanto para as amostras a serem analisadas quando em tubos primários quanto para os frascos dos reagentes, sendo que os frascos reagentes deverão ser reconhecidos diretamente pelos equipamentos sem necessidade de manuseio e/ou substituição de frascos (USO DEDICADO). Deve ainda ter a capacidade de quantificar o número de testes existentes nos frascos de reagentes em uso;
3. 90 % (noventa por cento) dos reagentes devem ser prontos para uso.
4. A realização dos ensaios deverá se dar a partir de uma única amostra com pipetagem direta do tubo primário (tubos existentes no mercado), conforme item acima e ainda copos de amostras para pequenos volumes. Estes copos serão fornecidos pela Contratada.
5. Deverão ser fornecidos equipamentos, de acordo com especificações técnicas a seguir:
  - a) Equipamentos: deverão ter capacidade para realizar, individualmente, no mínimo: 600 testes / hora para testes fotométricos e 150 testes / hora para dosagens de eletrólitos (Na<sup>+</sup>, K<sup>+</sup>, Cl<sup>-</sup>), no módulo ISE, possuir capacidade mínima para 85 amostras simultâneas e ainda possuir capacidade de no mínimo 45 reagentes on board.
6. A distribuição de equipamentos nas unidades laboratoriais da rede SES/DF, bem como as quantidades a serem fornecidas encontram-se descritas em tabela constante do Anexo I deste Contrato.
7. Os equipamentos fornecidos deverão ser capazes de realizar todos os exames, inclusive os do módulo ISE, com os mesmos reagentes e mesmas apresentações. Todos equipamentos deverão obrigatoriamente fazerem uso do mesmo SOFTWARE em português. Todos equipamentos deverão obrigatoriamente usar as mesmas soluções, reagentes, diluentes e acessórios.
8. Os equipamentos deverão ter capacidade de trabalhar através do acesso randômico de exames.
9. Os equipamentos deverão ter capacidade para detecção de interferentes nas amostras, como bolhas, fibrinas e coágulos. Os equipamentos deverão ter capacidade para liberarem os índices séricos das amostras, informando se as mesmas estão ictericas, hemolisadas e lipêmicas.
10. O equipamento deverá realizar testes turbidimétricos, quando aplicável.

02



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

11. Capacitados para trabalhar com soro, plasma, urina e outros fluídos biológicos.
12. Cada equipamento deverá possuir área refrigerada para o armazenamento reagentes de uso, quando aplicável, com capacidade de realizar testes pré-programados de pelo menos 40 (quarenta) parâmetros. Os reagentes deverão ser no mínimo 90% prontos para uso.
13. Distribuição automática de reagentes e amostras e possibilidade de trabalhar com reativo único ou conjunto de reagentes individualizados na forma de "packs".
14. O equipamento deverá permitir a colocação dos tubos com as amostras biológicas para serem analisadas de forma contínua, sem que seja necessário interromper a atividade em curso do equipamento para o embarque de amostras.
15. O equipamento deverá ter a capacidade de iniciar automaticamente a rotina e avisar ao operador algumas atividades como rotinas de manutenção diária, semanal, mensal pré-programadas. Realizar autolavagem do sistema quando aplicável.
16. O "software" deverá estar capacitado a identificar valores anormais, bem como valores que ultrapassem o limite de linearidade da reação, realizando diluição automática das amostras, quando necessário. Deverá ainda gerenciar o controle da qualidade analítica, ter a capacidade de emitir relatórios que contenham pelo menos os seguintes dados: média, desvio padrão, coeficiente de variação, valores máximo, mínimo e expressão gráfica dos resultados para cada exame (gráfico de Levey Jennings e interpretação pelas regras múltiplas de Westgard); com atualização de software a cada nova versão liberada pelo fabricante do equipamento previamente validada pela Comissão técnica e/ou responsável pela Unidade Laboratorial. Os equipamentos deverão obrigatoriamente trabalhar com o mesmo SOFTWARE, mesma versão e na língua portuguesa, para todos seus módulos.
17. O equipamento deverá ter capacidade de impressão, após o término do processo analítico, dos Laudos, Resultados e/ou relatórios a serem disponibilizados aos pacientes e ao corpo clínico da SES-DF;
18. Os manuais do equipamento deverão ser escritos em língua portuguesa.

### II - DOS REAGENTES A SEREM FORNECIDOS

Quantitativo ANUAL e especificações técnicas dos reagentes:

Item	Código BR	Descrição	UN	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	BR0390043	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO MICROPTEÍNA EM URINA E LÍQUIDOS BIOLÓGICOS. Aplicação: análise bioquímica. Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de apresentação: conjunto (kit).	TE	150.320	R\$ 0,49	R\$ 73.656,80
2	BR0368924	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE LACTATO. Aplicação: análise bioquímica.	TE	1.560	R\$ 0,78	R\$ 1.216,80

03



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

		Características adicionais: equipamento automatizado.				
3	BR0333406	<b>CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO TOTAL NO SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL.</b> Aplicação: reagente para dosagem de ferro total no soro, plasma e sangue total. Característica adicional: método colorimétrico totalmente automatizado. Forma de apresentação: conjunto (kit).	TE	24.960	R\$ 0,55	R\$ 13.728,00
4	BR0357647	<b>CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DO SÓDIO, POTÁSSIO E CLORETOS EM SANGUE TOTAL, SORO E URINA; AUTOMAÇÃO.</b>	TE	1.676.610	R\$ 0,62	R\$ 1.039.498,20
5	BR0331744	<b>CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO LIPASE.</b> Aplicação: análise bioquímica. Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de apresentação: conjunto (kit).	TE	20.480	R\$ 0,65	R\$ 13.312,00
6	BR0333405	<b>CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO MICROALBUMINURIA.</b> Aplicação: análise bioquímica. Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de apresentação: conjunto (kit).	TE	125.970	R\$ 1,94	R\$ 244.381,80
7	BR0331739	<b>CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO FERRO SÉRICO TOTAL.</b> Aplicação: análise bioquímica. Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de apresentação: conjunto (kit).	TE	513.960	R\$ 0,45	R\$ 231.282,00
8	BR0331740	<b>CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE FÓSFORO.</b> Aplicação: análise bioquímica. Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de apresentação: conjunto (kit).	TE	421.040	R\$ 0,42	R\$ 176.836,80
9	BR0331737	<b>CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE.</b> Aplicação: análise bioquímica. Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de apresentação: conjunto (kit)..	TE	593.550	R\$ 0,45	R\$ 267.097,50
10	BR0331754	<b>CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE HDL COLESTEROL.</b> Aplicação: análise bioquímica. Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de apresentação: conjunto (kit)	TE	827.860	R\$ 0,81	R\$ 670.566,60



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

11	BR0350233	<b>CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE PROTEÍNAS TOTAIS.</b> Aplicação: análise bioquímica. Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de apresentação: conjunto (kit).	TE	677.570	R\$ 0,32	R\$ 216.822,40
12	BR0331408	<b>CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE HEXOQUINASE.</b> Aplicação: análise bioquímica. Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de apresentação: conjunto (kit)	TE	2.025.080	R\$ 0,41	R\$ 830.282,80
13	BR0331749	<b>CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE URÉIA ENZIMÁTICA.</b> Aplicação: análise bioquímica. Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de apresentação: conjunto (kit).	TE	1.668.780	R\$ 0,39	R\$ 650.824,20
14	BR0331746	<b>CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE TGO CINÉTICO.</b> Aplicação: análise bioquímica. Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de apresentação: conjunto (kit).	TE	1.315.860	R\$ 0,45	R\$ 592.137,00
15	BR0331747	<b>CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE TGP CINÉTICO.</b> Aplicação: análise bioquímica. Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de apresentação: conjunto (kit).	TE	1.373.580	R\$ 0,41	R\$ 563.167,80
16	BR0331734	<b>CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE AMILASE CINÉTICO.</b> Aplicação: análise bioquímica. Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de apresentação: conjunto (kit).	TE	506.280	R\$ 0,66	R\$ 334.144,80
17	BR0333334	<b>CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CREATININA.</b> Aplicação: análise bioquímica. Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de apresentação: conjunto (kit)	TE	1.734.660	R\$ 0,40	R\$ 693.864,00
18	BR0333453	<b>CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CREATINA QUINASE (CK).</b> Aplicação: análise bioquímica. Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de apresentação: conjunto (kit).	TE	667.180	R\$ 0,67	R\$ 447.010,60
19	BR0366692	<b>CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CREATINA QUINASE FRAÇÃO MB (CK - MB).</b> Aplicação: análise bioquímica. Características adicionais: equipamento	TE	540.590	R\$ 1,73	R\$ 935.220,70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

		automatizado. Forma de apresentação: conjunto (kit).				
20	BR0331837	<b>CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DA DESIDROGENASE LÁCTICA (LDH).</b> Aplicação: análise bioquímica. Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de apresentação: conjunto (kit).	TE	751.360	R\$ 0,69	R\$ 518.438,40
21	BR0331757	<b>CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE BILIRRUBINA TOTAL.</b> Aplicação: análise bioquímica. Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de apresentação: conjunto (kit).	TE	925.300	R\$ 0,46	R\$ 425.638,00
22	BR0331741	<b>CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CÁLCIO ARSENAZO.</b> Aplicação: análise bioquímica. Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de apresentação: conjunto (kit).	TE	913.350	R\$ 0,37	R\$ 337.939,50
23	BR0331738	<b>CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE MAGNÉSIO.</b> Aplicação: análise bioquímica. Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de apresentação: conjunto (kit).	TE	644.260	R\$ 0,47	R\$ 302.802,20
24	BR0331735	<b>CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE FOSFATASE ALCALINA.</b> Aplicação: análise bioquímica. Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de apresentação: conjunto (kit).	TE	714.990	R\$ 0,41	R\$ 293.145,90
25	BR0331748	<b>CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ÁCIDO ÚRICO.</b> Aplicação: análise bioquímica. Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de apresentação: conjunto (kit).	TE	811.480	R\$ 0,41	R\$ 332.706,80
26	BR0331732	<b>CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE COLESTEROL.</b> Aplicação: análise bioquímica. Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de apresentação: conjunto (kit).	TE	1.033.110	R\$ 0,36	R\$ 371.919,60
27	BR0331733	<b>CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE TRIGLICERÍDEOS.</b> Aplicação: análise bioquímica. Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de apresentação: conjunto (kit).	TE	1.047.050	R\$ 0,45	R\$ 471.172,50
28	BR0331742	<b>CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ALBUMINA.</b> Aplicação: análise bioquímica.	TE	759.060	R\$ 0,36	R\$ 273.261,60



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

		Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de apresentação: conjunto (kit)				
29	BR0336253	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE BILIRRUBINA DIRETA. Aplicação: análise bioquímica. Características adicionais: equipamento automatizado E valores para NEO NATO. Forma de apresentação: conjunto (kit).	TE	911.320	R\$ 0,37	R\$ 337.188,40
30	BR0338900	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE COLINESTERASE, AUTOMAÇÃO.	TE	2.000	R\$ 0,57	R\$ 1.140,00
<b>VALOR TOTAL (R\$):</b>						<b>R\$11.660.403,70</b>

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência – Anexo I, e a especificação contida no Sistema Compras governamentais (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência - Anexo I.

### 3.2 DA ENTREGA PROGRAMADA:

- a. **Entrega Inicial dos equipamentos:** Todos os equipamentos deverão ser entregues nas Unidades Laboratoriais da rede SES-DF contempladas, descritas no item 3.3 deste CONTRATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a retirada da Nota de Empenho;
- b. **Entrega Definitiva dos Equipamentos:** Todos os Equipamentos deverão estar instalados em plenas condições de funcionamento no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da retirada da Nota de Empenho;
- c. As entregas dos reagentes serão feitas na Farmácia Central, conforme cronograma anexo neste CONTRATO, sendo a PRIMEIRA ENTREGA programada em até 10 dias úteis, contados a partir da retirada da Nota de Empenho pelo fornecedor. As seguintes entregas serão realizadas de 30 em 30 dias corridos, contados a partir da data da primeira entrega, conforme especificação anexa, de forma a garantir o pronto início da prestação dos serviços, assim como sua continuidade sem intervalos ou interrupções por falta de reagentes.

Os reagentes serão distribuídos entre os Laboratórios da Rede SES/DF contemplados de acordo a grade de distribuição a ser elaborada pela Gerência de Apoio Diagnóstico (GAD), no momento da assinatura do contrato, que necessariamente terá de levar em consideração não somente o histórico de consumo anterior, mas também necessidades do momento, possíveis variações dos perfis epidemiológicos do DF e outros fatores como reestruturação e regionalização dos laboratórios.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**3.3 DO LOCAL DE ENTREGA:**

3.3.1 Os EQUIPAMENTOS serão entregues nos Laboratórios contemplados, descritos abaixo e no Anexo I do termo de Referência. Os INSUMOS deverão ser entregues conforme cronograma anexo neste CONTRATO, no horário comercial (8h às 12h e das 14h às 18h) no seguinte endereço: FARMÁCIA CENTRAL: PARQUE DE APOIO – SES/DF, SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000.

**I - DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NA REDE SES/DF**

<b>UNIDADE LABORATORIAL</b>	<b>QUANTIDADE POR TIPO DE EQUIPAMENTO (de acordo com especificações do item 4.2 deste Termo de Referência)</b>	
LRC – Laboratório Regional de Ceilândia – Setor P, EQNP 5/1, Ceilândia Norte DF	Equipamentos Principais	2
HRC – Hospital Regional de Ceilândia QNM 28, Área especial 01 Ceilândia Sul, DF	Equipamento principal	1
NPC/HRBZ – Hospital Regional de Brazlândia Área Especial 06, Setor Tradicional, Brazlândia, DF	Equipamento principal	1
NPC/HRS – Hospital Regional de Sobradinho Área Especial Quadra 12, Setor Central, Sobradinho, DF	Equipamentos principais	2
NPC/HAB – Hospital de Apoio de Brasília SRPN, SAIN Quadra 4 lote S/N, Asa Norte, Brasília, DF	Equipamento principal	1



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

NPC/HBDF – Hospital de Base do DF SMHS, Quadra 101, Área especial, Asa Sul, Brasília, DF	Equipamentos principais	3
NPC/HRAS – Hospital Regional da Asa Sul Via L-2 Sul Quadra 608, módulo A, Asa Sul, Brasília, DF	Equipamentos principais	2
NPC/HRAN – Hospital Regional da Asa Norte SMHN, Quadra I, S/N Asa Norte, Brasília, DF	Equipamentos principais	2
NPC/HRGU – Hospital Regional do Guará Q. I. 6, lote C, S/N, Área Especial, Guará I, DF	Equipamento principal	1
HRGU – Laboratório Regional do Guará QB 23, S/N, lote C, Guará II, DF	Equipamento principal	1
NPC/HRG – Hospital Regional do Gama Área Especial I, Setor Central, Gama, DF	Equipamentos principais	2
NPC/HRN – Hospital Regional de Taguatinga Setor G Norte, Área Especial 24, Taguatinga Norte, DF	Equipamento principal	2
UMST TAG – Unidade Mista de Taguatinga Área Especial, Setor Central QSB 1 C 12, Bloco N, Taguatinga Sul, DF	Equipamento principal	1
UMST SSB – Unidade Mista de São Sebastião	Equipamento principal	1



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Centro de Múltiplas Atividades, Conj. 10 - Centro - São Sebastião, DF		
NPC/HRSAM - Hospital Regional de Samambaia QS 614, S/N, Samambaia Norte, DF	Equipamento principal	1
NPC/HRPA - Hospital Regional do Paranoá 2k-1 Paranoá, DF	Equipamento principal	2
NPC/HRP - Hospital Regional de Planaltina Setor Hospitalar, Quadra 1 Planaltina, DF	Equipamentos principais	2
NPC/HRSM - Hospital Regional de Santa Maria Quadra AC 102, conjuntos A, B, C e D Santa Maria, DF	Equipamento principal	1
UPA SAMAMBAIA Qs 109, conjunto 3 Samambaia Norte, DF	Equipamento principal	1
UPA NÚCLEO BANDEIRANTE Área especial SPNB - Km. 180 Núcleo Bandeirante, DF	Equipamento principal	1
UPA RECANTO DAS EMAS Quadra 400 a 600, S/N, Recanto das Emas, DF	Equipamento principal	1
UPA CEILÂNDIA Setor P-57 Norte, ONN 17, Ceilândia Norte, DF	Equipamento principal	1
UPA SOBRADINHO DF 420, AR 13, Sobradinho II, DF	Equipamento principal	1

010



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

UPA SÃO SEBASTIÃO Quadra 102, Conj. 1 lote 1, São sebastião, DF	Equipamento principal	1
LACEN/DF – Laboratório Central do Distrito Federal	Equipamento principal SGAN 601 Lotes O e P Asa Norte, Brasília, DF	1
<b>TOTAL</b>	<b>Equipamentos principais</b>	<b>2</b>

### 3.4 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

3.4.1 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a administração pública. A Manutenção Corretiva deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

- I. Caso após passadas 48 (quarenta e oito) horas do chamado para a realização da manutenção corretiva, o equipamento ainda não estiver em plena condição de uso a vencedora deverá **substituir o aparelho defeituoso por outro aparelho igual, em pleno funcionamento;**
- II. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;
- III. O prazo para atendimento da chamada técnica e os horários de cobertura estão definidos no item 3.8 deste CONTRATO.
- IV. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio dos executores do contrato;
- V. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços de manutenção, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela Contratada;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- VI. A Contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção, enquanto existirem insumos para realização de testes contidos no objeto.

**3.5 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

3.5.1 Entende-se por manutenção preventiva aquela que, periodicamente, em intervalos de tempo pré-determinados, tem por finalidade supervisionar os aparelhos cedidos em comodato, bem como executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem a evitar a ocorrência de quebras ou defeitos. Desta forma, fica garantido o contínuo e perfeito funcionamento, com segurança, dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos, se qualquer ônus adicional para a Administração Pública. A Manutenção Preventiva deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

- I. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual dos equipamentos, em consenso entre a assessoria científica da contratada e o responsável pelas unidades Laboratoriais da SES/DF, com prestação de informação escrita sempre que realizadas ao Núcleo de Patologia Clínica - NUPC/GAD.
- II. As Manutenções Preventivas deverão ser realizadas com frequência mensal, em horário comercial, a ser previamente agendado junto à Chefia do Núcleo de Patologia ou Laboratório onde o aparelho se encontra instalado;
- III. As Manutenções Preventivas obrigatoriamente deverão gerar uma Ordem de Serviço e um subsequente Relatório acerca dos procedimentos realizados, que serão entregues ao Executor Local do Contrato;

**3.6 DOS CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO PRODUTO:**

- I. O transporte dos materiais de laboratório (reagentes, kits, produtos químicos etc) deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. Em se tratando de produtos termolábeis, deverão ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente).
- II. Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão ainda estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.
- III. Os rótulos e bulas deverão estar de acordo com a legislação sanitária vigente. Deverá ainda apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias as expressões "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" e "USO EXCLUSIVO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO DF". Nos casos em que essas expressões forem fixadas através de rótulos, as mesmas deverão ser IRREMOVÍVEIS.
- IV. O prazo de validade do(s) material(s) de laboratório(s) entregue(s) deverá ser de, no mínimo, 75% do prazo total de validade previsto pelo produto, por ocasião de sua entrega no Núcleo de Recebimento de Material Laboratorial.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### 3.7 DA FISCALIZAÇÃO

3.7.1 A Contratada deverá indicar preposto aceito pela Contratante para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo fiscalização à Contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio dos executores do contrato.

### 3.8 DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- I. A CONTRATADA se comprometerá a atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 06 (seis) horas, incluindo sábados, domingos e feriados, em horário das 07h até as 19 h.
- II. No caso de substituição de equipamento e/ou acessórios (manutenções corretivas e preventivas), esta deverá ocorrer num prazo máximo de 48 horas após o chamado técnico. Caso não seja possível o reparo neste prazo o equipamento defeituoso deverá ser substituído por outro idêntico, em pleno e perfeito funcionamento, para cobrir provisoriamente a demanda do serviço até que o aparelho original seja colocado novamente em funcionamento;
- III. A suspensão dos testes por um período superior a 48 (quarenta e oito) horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega dos equipamentos processar-se-á de **forma de PARCELA ÚNICA**, conforme item 3.4 e Anexo deste CONTRATO, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$11.660.403,70 (onze milhões, seiscentos e sessenta mil, quatrocentos e três reais e setenta centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.3 O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.4 A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620242260001
III	Elemento de Despesa:	<b>33.90.30</b>
IV	Fonte de Recursos:	338008710
V	Valor Inicial	R\$ 1.166.040,37
VI	Nota de Empenho:	<b>2016NE06526</b>
VII	Data de Emissão:	26/12/2016
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Global

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;
- II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- V. Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- VII. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014)

**7.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

**7.3.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA (índice atualizado em razão do Decreto nº 36.245/2015).



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;
- II. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.7.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.7.2 Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses quando previsto no edital, observando as diretrizes dispostas no art. 57, inciso II da Lei nº 8666/93;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará garantia contratual no valor de **R\$583.020,19**(quinhentos e oitenta e três mil, vinte reais e dezenove centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

9.2. A assistência técnica do bem estará especificada no item 3.8 deste CONTRATO e no Termo de Garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- II. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- III. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- IV. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- V. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- VI. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- VII. Comunicar a CONTRATADA, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Termo de Referência;
- VIII. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a Contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência e deste CONTRATO;
- IX. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer no caso do produto não estar de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência e deste CONTRATO;
- X. Elaborar parecer com relação às amostras apresentadas conforme item 17.10 do Termo de Referência ou nomear Comissão Técnica para este fim;
- XI. Nomear os Executores do Contrato, sendo como mínimo 1 Executor Central Principal e 1 Executor Central Substituto, bem como 1 Executor Local em cada um dos Núcleos e Laboratórios contemplados, e enviar à Contratada os seus nomes e lotações, conforme o local onde se encontram instalados os equipamentos e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XII. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato;
- XIII. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.
- XIV. A SES-DF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos.
- XV. A SES/DF não se responsabiliza por eventuais danos causados a terceiros que sejam devidos a defeitos ou vícios de fabricação dos equipamentos e/ou dos seus periféricos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

#### 11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Apresentar ao Distrito Federal
  - a. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  - b. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
  - c. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- II. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. Responder pelos danos causados por seus agentes.
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. À CONTRATADA é proibido, nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, o uso de mão de obra infantil, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 (publicada no DODF nº 52, de 13 de março de 2013).
- VI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- VII. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- VIII. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório.
- IX. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- X. Será aplicado no que couber o Decreto -DF nº 34.649/2013 e alterações.
- XI. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os reagentes listados no item 4.2 do anexo I do Edital, todos os insumos necessários para a realização dos exames, e todos os equipamentos a serem instalados nas Unidades Laboratoriais descritas no Anexo I.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Deverá, ainda, fornecer todos os reagentes adicionais tais como tampões, soluções de lavagem e limpeza, desproteinizantes, e outras soluções recomendadas pelo fabricante na quantidade necessária e suficiente para a realização dos testes adquiridos;

### XII. A Contratada deverá fornecer ainda:

a. Material calibrador para TODOS os parâmetros. Este deverá ser soro(s), sangue(s), calibrador (es). O calibrador poderá ser específico para cada um dos testes e/ou multicalibrador. Os calibradores deverão contemplar todos os parâmetros adquiridos e reproduzir os valores na faixa estabelecida pelo fabricante durante todo o prazo de validade e/ou uso.

b. Material para controle, no mínimo de dois níveis, em matriz proteica humana e na quantidade suficiente para a realização de pelo menos três verificações ao dia para todos os parâmetros. O fornecimento dos controles deverá ser feito em frascos lacrados, (sem prévio manuseio ou fracionamento - tipo alíquota). Os controles deverão contemplar todos os parâmetros adquiridos e reproduzir os valores na faixa estabelecida pelo fabricante durante todo o prazo de validade e/ou uso.

c. Copos para amostras com pequenos volumes (micro amostras);

XIII. Os equipamentos fornecidos deverão funcionar em ambiente de acordo com a temperatura indicada pelo fabricante. Caso a correção de temperatura do local em que o equipamento deverá ser instalado se fizer necessária, esta correção deverá ocorrer por conta da empresa vencedora, sem nenhum tipo de Ônus adicional para a SES/DF. As condições para a instalação de equipamentos para correção de temperatura poderão ser verificadas e identificadas em visita técnica conforme item 9.6.

XIV. A CONTRATADA deverá instalar “no-breaks”, estabilizadores de voltagem visando garantir sua estabilidade elétrica, a fim de que não haja interrupção quanto a prováveis quedas de energia durante o uso rotineiro do equipamento analítico, sem ônus para a SES-DF. As condições para a instalação de estabilizadores de voltagem poderão ser verificadas e identificadas em visita técnica conforme item 9.6.

XV. A CONTRATADA deverá instalar se necessário, sistema de purificação de água que deverá ser mantido pela empresa vencedora, para todos os equipamentos, inclusive com o fornecimento, sem ônus para a SES-DF de cartuchos, filtros, pré-filtros, peças de reposição, entre outros, bem como manutenção corretiva e preventiva do mesmo, para produção de água no grau de pureza necessário e suficiente para o bom funcionamento do equipamento e para que os exames tenham a qualidade esperada, conforme o manual dos equipamentos a serem instalados. As condições para a instalação do sistema de purificação poderão ser verificadas e identificadas em visita técnica conforme item 9.6.

XVI. A fim de garantir o conhecimento dos locais de instalação dos equipamentos, de acordo com Anexo I, é obrigatório que a empresa licitante efetue vistoria das Unidades Laboratoriais da Rede SES/DF que receberão os aparelhos, no horário de 8h às 18h em dias úteis, para verificar as peculiaridades das instalações uma vez que para apresentar a proposta de preços, a empresa licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento dos locais onde serão instalados os equipamentos e executados os serviços; **esta vistoria prévia não é facultativa.**



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XVII. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência;
- XVIII. A CONTRATADA deverá proporcionar treinamentos iniciais, palestras e/ou cursos de atualização pertinentes à área de uso do equipamento, como avanço tecnológico e reciclagem educativa a serem ministrados por equipe científica da própria empresa vencedora ou por ela designada aos usuários dos equipamentos, servidores da rede de laboratórios e sem ônus para a SES-DF; o treinamento inicial deverá ocorrer em todos os locais de instalação
- XIX. dos aparelhos, durante um mínimo de 04 horas, em turno matutino ou vespertino, a combinar com as Chefias de cada Núcleo. As palestras e/ou cursos de atualização ocorrerão ao menos uma vez por ano, com duração de no mínimo 04 horas, em turno matutino ou vespertino, a ser combinado com a Chefia de cada Núcleo.
- XX. A Contratada deverá providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, recipientes de armazenamento e destino final dos resíduos líquidos e/ou outros produtos gerados pelos equipamentos, atendendo a legislação aplicável, bem como informações precisas quanto ao descarte, manuseio, tratamento e destino final dos resíduos gerados pelos equipamentos.
- XXI. Os funcionários e técnicos prestadores da empresa usarão identificação, devidamente reconhecida pela SES;
- XXII. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico;
- XXIII. A Contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos, o descumprimento dos prazos sem justificativa aceita pela Contratante, bem como a não apresentação de comprovação de procedência do material utilizado, quando solicitado, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato, de acordo com os percentuais estabelecidos no edital, com base na legislação vigente;
- XXIV. Devido o processo de informatização das Unidades de Saúde, os equipamentos locados deverão possuir estrutura para interfaceamento, para o sistema informatizado da SES DF, visando disponibilizar os resultados dos exames eletronicamente.
- XXV. A CONTRATADA comprometer-se-á a entregar mensalmente à Gerência de Apoio Diagnóstico (GAD/DIASE/SAS/SES) relatório de visita de inspeção técnica em todos os equipamentos instalados, garantindo seu funcionamento. O relatório deverá ser e assinado pelo chefe do Laboratório em que o equipamento se encontra instalado.
- a. A partir da data de início do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone conforme. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.
- XXVI. Será exigida prestação de garantia conforme art. 55, inciso IV c/c 56 da Lei 8666/93, de um percentual de 5% sobre o valor do contrato, nas modalidades legais pertinentes.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014,

- I. Advertência;
- II. Multa; e
- III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
  - a) Para a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA e/ou CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- VI. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte (Art 6º do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015):
- VII. Ao órgão gerenciador, ao órgão participante e ao órgão não participante caberá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações cometidas no procedimento licitatório e na ata de registro de preços (Inciso IX, do art 6º do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015).

### 1.3 Da Advertência

- 1.3.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I. pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e  
II. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### 1.4 . Da Multa

13.4.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.4.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º o do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

13.5.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

### 1.5 Da Suspensão

13.5.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

II. por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III. por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I. a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### 1.6 Da Declaração de Inidoneidade

13.6.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 1.7 Das Demais Penalidades

023



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.7.1 A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;
- III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

13.7.2 As sanções previstas nos subitens 13.6 e 13.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### 1.8 Do Direito de Defesa

13.8.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.8.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.8.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 1.9 Do Assentamento em Registros

13.9.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### 1.10 Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### 1.11 Disposições Complementares

13.11.1 As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.11.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGAVEL

14.1 O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

025



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto DF n.º 32.598/2010 e alterações posteriores).

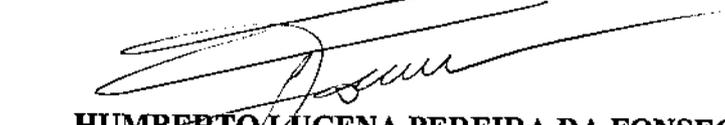
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 26 de Dezembro de 2016.

  
**HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE RESPONDENDO**



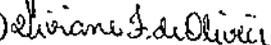
**CELSO GASTALDO DE OLIVEIRA**  
**CRF SP 13.784**

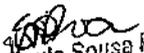
**GUILLERMO JULIO FIGUEROA CASAS**  
**LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**

**TESTEMUNHAS**

(Ass.) 

(Ass.)

(Nome)  (Nome)

  
Ana Paula Sousa P. de Silva  
Técnico Administrativo  
Matrícula 1.433.067-9